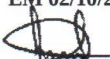


CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
EM 02/10/2020


Lusiane Gomes
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 53/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR ÁLVARO PITHON, QUE DENOMINA RUA ADEMÁRIO DA ROCHA RIBEIRO, A ATUAL, RUA B, BAIRRO MORADA DOS PÁSSAROS 1 (EM ANEXO O MAPA DE TODA A EXTENSÃO DA REFERIDA RUA).

1 - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 53/2020, de autoria do vereador Hermínio Oliveira, que Denomina Rua Ademário Da Rocha Ribeiro, a Atua), Rua B, Bairro Morada Dos Pássaros 1 (em Anexo o Mapa de toda a Extensão da referida Rua).

Na justificativa que encaminha o Projeto, apresenta a biografia do Sr. Ademário Da Rocha Ribeiro.

11 - EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista — BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

111 - VOTO:

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o art. 7º, XVII da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

"Art.70. :...

XVII — denominar e alterar nome de vias,
logradouros e prédios públicos."

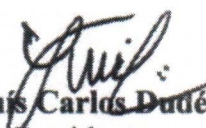
Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

IV - PARECER:

Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 53/2020, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 14 de setembro de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final


Luís Carlos Dutra
Presidente
Relator


Gilmar Ferraz
Membro


Valdemir Dias